



LEI Nº 2.914, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 06/10/25

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG A CAVALGADA DE NOSSA SENHORA APARECIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º– Fica instituído no calendário oficial de eventos do município de Ouro Branco/MG a tradicional Cavalgada de Nossa Senhora Aparecida, a ser realizada, anualmente, no dia 12 de outubro, em homenagem ao Dia da Padroeira do Brasil.

Art. 2º– A Prefeitura Municipal de Ouro Branco/MG poderá colaborar com a organização do evento por meio das seguintes formas de apoio:

I – Concessão de recursos financeiros necessários à realização do evento, condicionada à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das normas legais vigentes no âmbito municipal;

II – Prestação de suporte logístico, mediante fornecimento de estruturas e serviços essenciais à execução da festividade, incluindo transporte, montagem e manutenção de instalações temporárias;

III – Apoio operacional, com a disponibilização de equipes, equipamentos e materiais necessários à execução adequada das atividades durante o evento;

IV – Atuação do órgão municipal de trânsito, com vistas a assegurar a segurança e a fluidez viária durante os deslocamentos relacionados ao evento, especialmente no trajeto da cavalgada, por meio de ações como controle de tráfego, sinalização e outras medidas pertinentes.

Parágrafo único: O apoio referido neste artigo poderá, ainda, ser formalizado por meio de convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades religiosas, associações culturais e grupos comunitários, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 3º– As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 30 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 07/10/25 a 14/10/25

SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

Responsável

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 120/2025, de autoria Vereadores: Nilma Aparecida da Silva e Ivanildo da Silva Alves.”